

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

1. A Comissão de Justiça e Redação,
2. Ao Expediente da Mesa.

Em 6/2/2020

em 05 de fevereiro de 2020

Mensagem nº 02/20
Proc. nº 7017/20

Senhor Presidente

MESSAGEM N.º 2/2020
DOCUMENTO N.º 2/2020

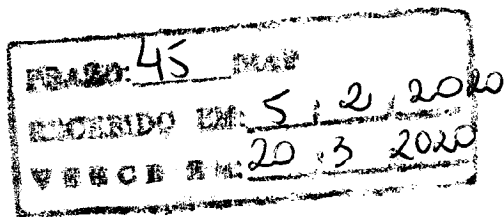
WILSON CARDOSO
Presidente

Com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial visando a atender às "Obras de Infraestrutura para a Ponte A Tribuna", através de Convênio com os Governos Estadual e Federal, é que encaminhamos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

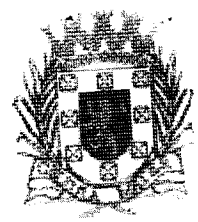


Exmo. Sr.

Vereador Wilson Cardoso

DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

05 02 20 17:30



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 02/20

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 3 | 2020
DOCUMENTO Nº 10/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial visando a atender às "Obras de Infraestrutura para a Ponte A Tribuna", através de Convênio com os Governos Estadual e Federal.
Proc. nº 7017/20

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), visando a atender às "Obras de Infraestrutura para a Ponte A Tribuna", através de Convênio com os Governos Estadual e Federal conforme créditos orçamentários de códigos:

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
02.06.01.15.451.0056.1519.02.4.4.90.51.00	R\$ 4.000.000,00
02.06.01.15.451.0056.1519.05.4.4.90.51.00	R\$ 58.000.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o repasse a ser efetuado pelos Governos Estadual e Federal, por força de Convênio, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*